



**Assunto :** PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Convocatória para reunião de concertação.

**Requerente :** DG - Direção-Geral do Território

**Local :** Ourém

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2022/572824 (C.S:1563318)

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/14-21/14885/PUR/258 (C.S:231755)

**Cód. Manual**

**Data Ent. Proc.:** 20/01/2022

---

Diretor-Geral João Carlos Santos a 25/01/2022

Aprovo

---

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 24/01/2022

Concordo com o proposto nos pareceres de arquitectura e arqueologia de deferimento do presente plano.

À consideração superior

---

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 21/01/2022

Concordo. Considerando que a presente versão dá resposta favorável às questões anteriormente suscitadas por esta Direção-Geral, proponho a Aprovação do presente plano de urbanização.

À consideração superior

---

**INFORMAÇÃO n.º 129/DSPA/2022**

**Data:** 20.01.2022

**Cs:** 231755

**processo n.º:** PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA – CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

**RJUE:**

**assunto:** Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, Ourém.



---

#### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Património classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Ourém.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
  - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
  - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
  - Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.



## PARECER DE ARQUITETURA

### Antecedentes:

- **29.08.2012** Inf. N.º 269/ARCH/2012 com o CS: 809749 – Parecer sobre a alteração parcial do Plano de Urbanização de Fátima – emissão de parecer favorável condicionado nos termos do parecer de arqueologia.
- **14.02.2014** Inf. N.º 447/DSPAA/2014 com o CS: 120367 - PU - Plano de Urbanização da Fátima (Ourém) - Fase de Concertação – Parecer.
- **14.05.2021** Despacho Superior “*Concordo. Arquivar no respectivo processo e dar conhecimento à DSPAA/Arqt.º João Teixeira*” Inf. n.º 1349275/DBC/TORRES NOVAS/2019 de 10.05.2019 - Suspensão e Medidas Preventivas do Plano de Urbanização de Fátima. Conferência Procedimental. Envio de Ata da Conferência Procedimental de 27-03-2019.
- **22.06.2021** Despacho Superior “*Aprovo nos termos propostos*” Inf. N.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 de 18.06.2021 com o CSP: 221183 - PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima.

### INTRODUÇÃO

- .1** – A CCDRLVT solicita, a esta D.G., parecer sobre a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, concelho de Ourém.
- .2** – No que concerne ao Património Arquitetónico refere-se que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima salvaguarda, no artigo 54.º do Regulamento, os valores arquitetónicos e assinala, na Planta de Condicionantes, os dois imóveis classificados no âmbito de classificação da Direção-Geral do Património Cultural existentes na área abrangida no referido Plano:
  - Casa da Jacinta e Francisco Marto, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961;
  - Casa de Lúcia dos Santos, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961.
- .3**- Para além dos dois imóveis classificados atrás mencionados, a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica, dado o seu valor arquitetónico e/ou histórico-cultural, um conjunto de valores arquitetónicos, não classificados, objeto de salvaguarda.
- .4** - Os valores arquitetónicos atrás mencionados nos pontos 2. e 3. estão assinalados respetivamente na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção.

### ANÁLISE

- .5** – A Proposta da Revisão do Plano apresenta, entre outros elementos escritos, o Regulamento e, nas Peças Desenhadas, apresenta a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes. Nesta última encontram-se delimitadas as Zonas de Proteção relativas aos dois imóveis classificados no âmbito da classificação da Direção-Geral do Património Cultural.

### CONCLUSÃO

- .6** – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, consideramos que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica o Património Arquitetónico, de âmbito nacional, classificado e com servidão administrativa de natureza Patrimonial.





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

#### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

☒ Aprovação

☐ Não aprovação

Aprovação condicionada à retificação mencionada no ponto da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

JOÃO TEIXEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

20.01.2022



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Uliques 20/01/22

4/5

**Assunto :** PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Convocatória para reunião de concertação.

**Requerente :** DG - Direção-Geral do Território

**Local :** Ourém

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2022/572824 (C.S:1563318)

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/14-21/14885/PUR/258 (C.S:231755)

**Cód. Manual**

**Data Ent. Proc.:** 20/01/2022

Concordo, propondo a emissão  
de parecer favorável nos termos  
do parecer técnico.

A consideração superior

  
António Barata Fernandes  
Chefe da Divisão de Inventariação, Catálogo  
e Salvaguarda do Património Arqueológico

21 JAN 2022

PARER DE ARQUEOLOGIA  
COMPLEMENTAR À INF. Nº 129/  
DSPA / 2022.

21. 1. 2022



Carlos Bessa  
Chefe da Divisão de Salvaguarda  
do Património Arquitetónico

**INFORMAÇÃO n.º** 1563318/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022 **data:** 20.01.2022 **csp:** 231755

**processo nº:** 2012/1(293)

**assunto:** PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima. Fase de Concertação.



## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.
- Despacho n.º 414/2020 de 13.01.2020, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural, Diário da República n.º 8/2020, Série II de 2020-01-13.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de setembro de 2014.
- Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial.

## Parecer Técnico de Arqueologia

### Antecedentes:

- **29.08.2012** Inf. N.º 269/ARCH/2012 com o CS: 809749 – Parecer sobre a alteração parcial do Plano de Urbanização de Fátima – emissão de parecer favorável condicionado nos termos do parecer de arqueologia.
- **14.02.2014** Inf. N.º 447/DSPAA/2014 com o CS: 120367 - PU - Plano de Urbanização da Fátima (Ourém) - Fase de Concertação – Parecer.
- **14.05.2021** Despacho Superior “*Concordo. Arquivar no respectivo processo e dar conhecimento à DSPAA/Arqt.º João Teixeira*” Inf. n.º 1349275/DBC/TORRES NOVAS/2019 de 10.05.2019 - Suspensão e Medidas Preventivas do Plano de Urbanização de Fátima. Conferência Procedimental. Envio de Ata da Conferência Procedimental de 27-03-2019.





- 22.06.2021 Despacho Superior “Aprovo nos termos propostos” Inf. N.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 de 18.06.2021 com o CSP: 221183 - PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima.

**Parecer Técnico:**

1. Através da Inf. N.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 foi proposta a emissão de parecer favorável condicionado ao procedimento de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, nos seguintes termos:

**1.1. Relatório da Fundamentação**

1.1.1. “... na Fig. 5 - Valores arquitetónicos da cidade de Fátima para além da sinalização dos referidos imóveis, os mesmos devem ser devidamente numerados e listados, para que seja possível saber onde se localiza cada um deles;”

**1.2. Regulamento**

1.2.1. “... o Artigo 54.º Valores Arquitetónicos carece de alguns ajustes, nomeadamente, no n.º 9, uma vez que o aparecimento de vestígios arqueológicos pode ocorrer quer na área dos elementos arquitetónico com valor histórico-cultural, quer em qualquer outro local da área do PUF onde ocorram escavações ou movimentações de terras, pelo que sugere a seguinte redação alternativa (alterações a **negrito**):

9. Se no decurso de quaisquer obras **ou movimentações de terras** a realizar na envolvente dos imóveis referidos no número 1, **ou em qualquer outro local abrangido pela área do PF**, forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à CMO e ao órgão da administração do património cultural competente, apenas podendo ser retomados os trabalhos após parecer do referido órgão.

**1.3. Peças gráficas**

1.3.1. “Na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção deve ser inserida a legenda dos 20 imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural sinalizados na planta.”

**1.4. Relatório Ambiental – Avaliação Ambiental Estratégica**

“... suprimir-se a referência ao Cabeço dos Valinhos como estando em vias de classificação, visto que este procedimento foi encerrado.”

2. Através de correio eletrónico datado de 22.12.2021 (CS:1563313) a PCGT remeteu Convocatória para a reunião de Concertação a ter lugar a 11.01.2022, reunião esta que viria a ser desmarcada e solicitado às entidades que remetessem o respetivo parecer correspondente à fase de Concertação, tendo sido disponibilizado via PCGT a Proposta de Plano e demais documentação revista.

3. Da análise da documentação disponibilizada constatou-se terem sido acolhidas as propostas da DGPC relativas ao parecer de Arqueologia, para Relatório da Fundamentação, Regulamento (ainda que com



uma redação ligeiramente diferente da proposta, mas que não altera o sentido do parecer da DGPC) e Peças Gráficas.

4. Relativamente ao Relatório Ambiental – Avaliação Ambiental Estratégica, não foi disponibilizada nova versão deste documento, pelo que não foi possível efetuar a análise do mesmo, nem é possível emitir pronúncia sobre o documento.

5. Em face do exposto, e relativamente à Salvaguarda do Património Arqueológico, considera-se que a DGPC poderá **emitir parecer favorável** aos elementos revistos (Regulamento, Peças gráficas e Relatório da Fundamentação) do PU de Fátima.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à **Câmara Municipal e Ourém** e à **CCDR-LVT** via **PCGT**.

À Consideração Superior

Gertrudes Zambujo  
Técnica Superior